

PROCESSO CEE N° 1210/80  
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATINGA  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL  
RELATOR : JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
PARECER CEE N° 1906/81 -CEPG-APROVADO EM 25/11/81

### 1. HISTÓRICO

A Prefeitura do Município de Itatinga, representada pelo seu Prefeito Municipal, encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE N° 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Lar do Menino Jesus".

Compulsados os documentos constantes no Processo, pudemos constatar que o município postulante atendeu às exigências fixadas no Artigo 5º da Deliberação CEE N° 18/78.

A CENP, na sua informação (fls. 125 e 126), manifesta-se favorável à instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Lar do Menino Jesus", no município de Itatinga, depois de atendidas as solicitações feitas.

### 2. APRECIÇÃO

O Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários a instalação da Escola de Educação Infantil, no município de Itatinga.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem às exigências previstas na Deliberação CEE n° 33/72.

### 3. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Lar do Menino Jesus", localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, n° 545, em Itatinga, mantida pela Prefeitura Municipal de Itatinga.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso de Educação Infantil da unidade supracitada.

Enviem-se cópias do Regimento e Plano devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, à Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

a) CONS. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de novembro de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente